



**ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE**  
**CÚRIA METROPOLITANA**

DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO,  
POR MERCÊ DE DEUS E DA SÉ APOSTÓLICA  
ARCEBISPO DE OLINDA E RECIFE

**DECRETO**

*Motivatio facti*

RECEBIDA a instância apresentada pelo Presidente da Comissão de Intervenção das Irmandades, com os Estatutos da Associação denominada **Irmandade Nossa Senhora de Boa Viagem**, que pede a sua ereção e a concessão de personalidade jurídica pública;

EXAMINADOS os referidos Estatutos, segundo os quais a Associação deverá reger-se e nos quais vem estabelecido o objetivo social da mesma e os outros conteúdos prescritos no Código de Direito Canônico;

CONSIDERANDO que a Associação respeita os requisitos exigidos pela vigente disciplina da Igreja a respeito de uma Associação Pública;

CONSIDERANDO que a referida irmandade existe de fato, mas não de direito, segundo o vigente Código de Direito Canônico;

*Motivatio iuris*

EM CONFORMIDADE com os cânn. 301 e 313 do Código de Direito Canônico;

*Dispositio*

ERIGIMOS a **Irmandade Nossa Senhora de Boa Viagem** como ASSOCIAÇÃO PÚBLICA DE FIEIS nesta Arquidiocese de Olinda e Recife e lhe concedemos personalidade jurídica pública.

APROVAMOS, outrossim, os seus Estatutos de fundação, segundo os quais deverá reger-se.

Dado e passado em nossa Cúria Metropolitana, aos 23 de julho do Ano da Graça de Nosso Senhor de 2019.

*+ Fernando Saburido, OSB.*

Dom Antônio Fernando Saburido, OSB  
Arcebispo de Olinda e Recife

*Pe. Augusto César Figueirôa de Arruda*

Pe. Augusto César Figueirôa de Arruda  
Vice – Chanceler da Cúria

